



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0544/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI / AL.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro – nesta cidade. CEP: 57.955-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. FERNANDO SERGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 190.583.144-72, domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE, e a **TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA**, com sede na Rod. Divaldo Suruagy, KM 424 – S/N – Lotes 202 a 205 – Marechal Deodoro – Alagoas, inscrita no CNPJ nº 11.069.316/0003-18, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Gabriel Figueiredo Neto, Gerente Regional de Vendas, portador do CPF nº 922.311.874-34 e do RG nº 4.352405 SSP/PE, ora denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0544/2019, entre si e acordado o presente contrato, observando as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem o presente instrumento, por objeto a aquisição de Tubulações Corrugadas de PEAD, para o Sistema de Drenagem do Município, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos. Conforme termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após Autorização de Fornecimento do setor responsável, a empresa deverá iniciar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após solicitação, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto, todas as despesas que incidirem sobre a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 466.565,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais), fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento é celebrado entre as partes, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega total do produto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2019 e dotações do ano subsequente, e terá a seguinte classificação orçamentária:

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2018 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

3390.30 – Equipamento e material permanente

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº XX/2019, do Processo de Licitação nº. 0544/2019, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:** Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Maragogi - AL, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maragogi/AL, 16 de Abril de 2019.

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
PREFEITO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
CNPJ/MF SOB O Nº 12.248.522/0001-96  
**CONTRATANTE**

  
**GABRIEL FIGUEIREDO NETO**  
REPRESENTANTE  
**TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA**  
CNPJ/MF SOB O Nº 11.069.316/0003-18  
**CONTRATADA**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI



TESTEMUNHAS:

NOME:

Jesus da Silva

CPF:

381.649.888-19

NOME:

Mayara B. B. Ducião

CPF:

075.668.314-96

CEP: 57.955-000